



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

### ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

Município de Esperança do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: Aquisição de equipamentos permanentes para qualificação do atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico Preliminar (ETP), têm embasamento legal na Lei nº 14.133/21, a qual expõe a necessidade do referido estudo, bem como seu conceito, conforme demonstra o artigo 6º, inciso XX da referida lei:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação e/ou aquisição que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sendo a primeira etapa de planejamento destinada a analisar a necessidade da Administração Pública no tangente a sua organização estratégica e o seu plano anual de compras. Ademais, conforme exposto alhures é utilizado para embasamento ao termo de Referência e auxilia na elaboração dos demais documentos necessários.

Logo, o referido estudo assume função primordial, ao passo que evidencia o problema e demonstra a possível solução, com intuito de fomentar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

#### 2. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de equipamentos permanentes para qualificação do atendimento e cuidado, conforme especificado no Termo de Referência. A presente compra visa garantir o aperfeiçoamento e a manutenção dos serviços ofertados na área da saúde no município.

À vista disso, a aquisição dos equipamentos de fisioterapia garante a otimização da rotina de trabalho e o aumento de produtividade em virtude da melhor adequação dos equipamentos à necessidade dos usuários. Ademais, gera uma gradativa melhoria no provimento de infraestrutura adequada para a realização das atividades, gerando o aperfeiçoamento e a manutenção dos serviços ofertados na área da saúde no município voltados para o cuidado aos munícipes.

Logo, pode-se verificar também características de habitualidade e essencialidade, face à necessidade constante da prestação de serviços do ente público.

#### 3. DESCRIÇÃO DE REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os objetos em comento deveram atender aos requisitos presentes no Termo de Referência, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigação principal seguir todas as exigências arroladas.

Ademais, possuem natureza de bem comum, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de equipamentos para atendimento aos pacientes do município, através de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**.

É importante salientar que a aquisição em questão é amplamente transparente, sendo que todas as empresas do ramo possuem capacidade técnica necessária para executar o contrato favorecendo a competitividade do certame. Além disso, a presente proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que:

- a) O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros despendidos na realização dos serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades prestadas pela Secretaria de Saúde;
- b) Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

c) Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

Logo, considerando que se trata de uma compra necessária, custeados com recurso específico, a solução mais viável e adequada é a aquisição de equipamentos permanentes para qualificação do atendimento.

#### 5. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades da secretaria municipal, para que se possa suprir as demandas mencionadas.

Logo, o presente certame baseia-se na compra de equipamentos para o uso na UBS, conforme descrito:

| Item                  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Qtde. | UN | Valor Unit.      | Valor Total |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|------------------|-------------|
| 1                     | REFORMER - Medidas: Altura 39cm Largura 70cm Comprimento 2,60m Peso bruto, aproximadamente: 96kg Equipamento deve conter a prancha de extensão, molas E-coat, Corda, Mosquetões, alça mão, alça pé-coxa e alça abdômen. Molas e-coat na tensão leve, tamanho (olhal a parafuso) 49,9cm -1 unidade. Molas e-coat na tensão média, tamanho (olhal a parafuso) 49,9cm -1 unidade. Molas e-coat ba tensão forte, tamanho (olhal a parafuso) 49,9cm - 3 unidades. | 1     | Un | 8.941,75         | 8.941,75    |
| 2                     | STEP CHAIR - Medidas: Altura 62cm Largura 57cm Comprimento 81cm Peso bruto, aproximadamente 40kg. O aparelho deve conter alça de reculagem (alça mola). Molas e-coat na tensão forte, tamanho (olhal a olhar) de 40cm - 4 unidades.                                                                                                                                                                                                                          | 1     | Un | 3.750,61         | 3.750,61    |
| 3                     | LADDER BARREL Medidas: Altura 97cm Largura 62cm Comprimento 107cm Peso Bruto, aproximadamente 30kg Instrumento deve ter: Ajuste de distância; Regulagem de altura do piso com vibra-stop; Caixa micro.                                                                                                                                                                                                                                                       | 1     | Un | 2.262,14         | 2.262,14    |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |    | <b>14.954,50</b> |             |

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após a realização da cotação com os quantitativos levantados foi constatado o valor de R\$ 14.954,50 (quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Vale ressaltar que esse valor é referente a média de preços encontrado em preços praticados no mercado.

#### 7. A QUALIDADE DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

O padrão de qualidade dos equipamentos pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de licitação por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Quanto à entrega dos produtos a ser realizada por apenas um ou por mais de um fornecedor, tendo em vista que o critério de julgamento utilizado será o menor valor por item.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

#### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Além disso, os equipamentos adquiridos são imprescindíveis no que tange às incumbências da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista que serão aplicados para suprir as demandas provenientes ao atendimento aos munícipes, aperfeiçoando o atendimento no âmbito da Atenção Primária à saúde, com ênfase no cuidado com os munícipes.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### 10. ANÁLISE DE RISCO

Os objetos licitados foram devidamente especificados e quantificados, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente.

Diante do planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Secretaria de Saúde Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Receber os equipamentos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da presente aquisição, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- A contratada deverá manter durante o período de garantia dos equipamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento na contratação de venda nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 5 (cinco) dias.
- A contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos que não poderá ser inferior a 12 meses, sem qualquer tipo de custos adicionais e em caso de substituição de peças as mesmas deverão ser novas e originais ou de desempenho igual ou superior às utilizadas na fabricação do equipamento, contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- Durante o período de garantia dos materiais, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### 13. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**;

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Neste sentido, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Além disso, deve se observar as demais determinações legais aprazadas nos artigos 160 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021.

#### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO**

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

Por fim, considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR - Termo de Referência - com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

#### **15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos produtos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os fornecedores deverão atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

Ademais, orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

#### **17. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO**

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento dos objetos, competitividade, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição. Diante o exposto declara-se viável e razoável esta aquisição.

#### **18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a melhor alternativa para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município é a aquisição dos equipamentos, o qual se torna imprescindível para a eficaz prestação do serviço.

Esperança do Sul, 18 de novembro de 2025.

**GUILHERME CALEANDRO DA CRUZ - Sec. Mun.de Saúde e Assistência Social**

**ADEMIR VILLERS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal